



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

LEI Nº 2.066/92
De 28 de julho de 1992.

0 124

Classifica o Jardim Ester como Centro Secundário de Serviços.

PAULINO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 62, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - O Jardim Ester fica classificado, quanto ao uso e a ocupação de território urbano, como Centro Secundário de Serviços, permitindo-se a instalação de atividades e usos, conforme especificado no artigo 33, da Lei 953 de 18 de dezembro de 1.972.

Art. 2º - O Jardim Ester será identificado pela sigla correspondente, na ordem determinada pelo art. 16, II, da Lei 953/72.

Art. 3º - O setor competente da Prefeitura providenciará as adaptações necessárias nos mapas componentes do Plano Diretor Físico para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque, 28 de julho de 1992.

PAULINO PEREIRA
Presidente